

PARECER Nº 788/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 82/2002

O Vereador ANTONIO PAES BARATÃO, infra assinado, membro desta Comissão, não se conformando, data máxima venia, com os termos do Parecer desta C.C.J. exarado sobre o PL 82/2002, de autoria do Nobre Vereador ELISEU GABRIEL, que visa alterar a denominação da Av. Água Espraiada para Av. Presidente Getúlio Vargas, vem na forma do Art.77 - inciso III, apresentar seu VOTO EM SEPARADO, requerendo seja o mesmo recebido e colocado em discussão e votação na próxima reunião desta Comissão, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

1. - A própria base legal alegada no referido Parecer - Art.1 - inciso II de Lei 13.180/01, para propor ILEGALIDADE ao PL 82/02, será utilizada neste VOTO EM SEPARADO, para reverter a interpretação dada.
2. - Realmente o Art.1º da Lei 8.776 de 6 de setembro de 1998, alterado pelo inciso II do Art.1º da Lei 13.180, estabelece a possibilidade de nova denominação de logradouro público quando apresente similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação (os grifos são nossos).
3. - Ora, a denominação Água Espraiada é ambígua, induz à duplo entendimento, na medida que espraiada significa estendida pela praia. Assim, Água Espraiada significa água espraiada pela praia.
4. - A Avenida em questão está localizada no planalto paulista, nada tendo a ver com existência de praia. Então porque este nome ambíguo para uma importante Avenida da Capital de São Paulo à qual se pretende dar o nome do insigne brasileiro e grande Presidente Dr. Getúlio Vargas.
5. - Face ao exposto entendo que o PL 82/02 de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel deve ser considerado LEGAL, revertendo, desta forma, o r. parecer desta C.C.J.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene

Laurindo

William Woo

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ALCIDES AMAZONAS E CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO TATTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARA O PROJETO DE LEI Nº 0082/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a denominação da Avenida Água Espraiada para Avenida Presidente Getúlio Vargas. Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações a respeito do mencionado logradouro e da denominação proposta. Em sua resposta o Executivo informou que a Avenida Água Espraiada tem Cadlog (31.919-8) e denominação oficial dada pelo Decreto nº 37.884/99.

A Lei nº 8.776/78, com a redação dada pela Lei nº 13.180/01, disciplina as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação de logradouros públicos, a saber: (a) nos casos em que há homonímia (art. 1º, I); (b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação (art 1º, II) e, por fim, (c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro (art. 1º, III).

Trata-se, portanto, de alteração não prevista na Lei nº 8.776/78, razão pela qual, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/6/02

Alcides Amazonas - Relator

Arselino Tatto